

Lucinda Maria Guerra, da escola mista da freguesia de Açoreira, concelho e circulo escolar de Torre de Moncorvo, a contar de 1 de dezembro de 1909.

Por despacho de 29 de outubro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 3 do corrente:

Lucia de Jesus Lopes Fragoso, professora primaria da escola do sexo feminino da freguesia de Lagoa, concelho de Celorico da Beira, circulo escolar de Trancoso — promovida á 2.ª classe a contar de 2 de outubro de 1909.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

1.ª Repartição

O ensino do direito ecclesiastico, na Faculdade de Direito, foi reduzido pela reforma de estudos de 1901.

As duas cadeiras de direito ecclesiastico commum e direito ecclesiastico portuguez, que então existiam, foram fundidas numa, a 11.ª cadeira, com a rubrica «Direito ecclesiastico portuguez», devendo, porem, ensinar-se nella os principios do direito ecclesiastico commum indispensaveis para a comprehensão do direito ecclesiastico portuguez.

No momento actual, com a projectada separação do Estado e da Igreja, com a manifesta tendencia para a laicização de todas as relações juridicas, não se justifica a conservação da cadeira de direito ecclesiastico, no quadro dos estudos da Faculdade.

O direito ecclesiastico pode ser estudado como factor historico das nossas instituições juridicas e esse estudo tem o seu cabimento na cadeira de historia do direito portuguez; mas o que deixa de ter utilidade positiva e immediata para os que se destinam ás carreiras juridicas é o conhecimento desenvolvido do regime juridico da Igreja, na sua vida interna e nas suas relações exteriores.

Em vez d'isso, outros estudos demandam a attenção cuidadosa dos juristas. A 16.ª cadeira da Faculdade de Direito tem por objecto os processos especiaes civis e commerciaes, o processo criminal e a pratica do processo. Se ha ensino que deva ser desenvolvido com particular cuidado, a bem d'aquelles que se destinam ás profissões forenses — advocacia e magistratura — é certamente o estudo do processo. A maioria dos bachareis em Direito propõem: seguir a advocacia ou a magistratura; ora a cultura juridica dos advogados e dos magistrados deve assentar essencialmente no direito civil e no processo.

O direito civil é ensinado na Faculdade em tres cadeiras successivas; para o estudo do processo ha apenas duas cadeiras, sendo ainda certo que a uma d'ellas anda ligado o ensino da organização judicial. D'esta sorte, succede que mal chega o tempo para ensinar o processo ordinario e um outro civil e especial; o processo penal fica naturalmente relegado para um plano secundario.

E, pois, de toda a conveniencia supprimir a cadeira de direito ecclesiastico portuguez, criando, em sua substituição, a cadeira de processo penal.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E supprimida do quadro dos estudos da Faculdade de Direito, a cadeira de direito ecclesiastico portuguez, passando a 11.ª cadeira a denominar-se: sociologia criminal e direito penal.

Art. 2.º E criada a cadeira de processo penal, pratica judicial, que fica sendo a 14.ª da mesma Faculdade.

Art. 3.º A inscrição official da 16.ª cadeira passará a ser «processos especiaes civis e commerciaes» devendo, porem, no anno lectivo presente e no immediato ensinar-se ainda nesta cadeira a materia do processo penal.

Art. 4.º Os alumnos que já tiverem obtido ou venham a obter approvação na cadeira de direito ecclesiastico portuguez, são dispensados do exame na cadeira de processo penal, mas ficam obrigados á materia da 16.ª cadeira, a que se refere a parte final do artigo anterior.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém:

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

Considerando que já foi decretado o regime de cursos livres para differentes institutos de ensino superior;

Considerando que o corpo docente e os alumnos da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa desejam os cursos livres;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todas as cadeiras professadas na Escola Medico-Cirurgica são livres.

Art. 2.º Os exames naquella escola deverão versar sobre todas as materias professadas durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com

força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 11 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome a Republica se decreta, para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º E extinta a Escola Medico-Cirurgica do Funchal.

§ unico. O pessoal da escola assim extinta ficará addido.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, em 11 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que foi representado ao Governo pelos alumnos do Conservatorio de Lisboa, hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º E dispensada a apresentação da certidão do exame de francês para a matricula em qualquer dos annos dos cursos professados no Conservatorio de Lisboa, não podendo, porem, passar-se aos alumnos a respectiva carta de curso sem que provem ter feito aquelle exame em qualquer estabelecimento de ensino official.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Por decretos de 9 do corrente:

Marck Athias — nomeado professor cathedratico da secção de physiologia da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa.

João Alberto Pereira de Azevedo Neves — nomeado professor substituto da secção de medicina legal da mesma escola.

Por decreto de 14 do corrente, e sob proposta do governador civil de Braga:

Demittidos: o bibliotecario da Biblioteca Publica de Braga, Julio Martins Sequeira, e o amanuense da mesma biblioteca Henrique Rouffe.

Nomeados: Joaquim José de Oliveira para bibliotecario da referida Biblioteca Publica de Braga, e Antonio Maurice Malheiro amanuense da mesma biblioteca.

Por despacho de 1 do corrente:

João Lanza de Magalhães, Mario Negrão de Vasconcellos Manterrozo, Gonçalo Teixeira Machado de Moura e Domingos Teixeira Barbosa, nomeados professores provisorios do lyceu de Amarante.

Arsenio Augusto Torres de Mascarenhas, professor do lyceu Maria Pia, pagou na recebedoria da Receita Eventual de Lisboa, a quantia de 75219 réis de emolumentos e additionaes, verba n.º 4349 pela licença de noventa dias, concedida por despacho de 3 do corrente mês, *Diario do Governo* n.º 26 de 4.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *João de Menezes*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Aviso

Vistas as informações officiaes e o parecer do Conselho Superior de Hygiene Publica para os devidos effeitos se declaram limpos de cholera, desde a presente data, os portos de Napoles, Bari, Trani e Barleta e todos os outros

Folha para abono da remuneração dos serviços extraordinarios, por meio de tarefas, prestados no mês de outubro de 1910, pelos empregados da Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco, abaixo designados, organizada de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicada no «Diario do Governo» n.º 158, de 21 do mesmo mês a pagar pela agencia do Banco de Portugal neste districto.

Nomes	Categorias	Total	Descontos			Liquido a receber
			Caixa de Apontamentos	Imposto de rendimento	Total	
Jeronimo da Graça Biscaya	1.º official	45600	5230	5115	5345	42255
Pedro Augusto Pessoa	2.º official	35200	5160	—	5160	30040
José Artur Candeias Figueira	3.º official	25250	5112	—	5112	20138
João da Silva Martins Junior	"	25250	5112	—	5112	20138
Antonio Demetrio de Paiva Pessoa	1.º aspirante	25250	5112	—	5112	20138
Antonio Gonçalves Canaveira	"	25250	5112	—	5112	20138
Pedro Baptista Bispo	"	25250	5112	—	5112	20138
Anibal da Cruz	"	25250	5112	—	5112	20138
Simão Gil da Silva	Continuo	15200	5060	—	5060	10140
		225500	15123	5115	15638	210862

Importa esta folha na quantia de 225500 réis.

Repartição de Fazenda do districto de Castello Branco, 5 de novembro de 1910. — Pelo Delegado do Thesouro, o primeiro official, *Jeronimo da Graça Biscaya*.

portos e circunscrições territoriaes da Apulia, na Italia Meridional.

Secretaria do Ministerio do Interior, 15 de novembro de 1910. — *Ricardo Jorge*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas

Novembro 12

Bacharel Virgilio Nunes da Silva — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na comarca da Certã. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de hoje).

Bacharel Luis Simões Trepa — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na comarca de Mondim de Basto. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de hoje).

Bacharel Antonio Aurelio Pereira Monteiro de Araujo — nomeado sub-delegado do Procurador da Republica na comarca de Resende. (Tem o visto do Tribunal de Contas, de hoje).

Novembro 14

Bacharel Silverio Abranches Barbosa, sub delegado do Procurador da Republica na comarca de Viseu — exonerado, como requereu.

Antonio Alvaro da Costa, escrivão de paz de Cascaes — exonerado, como requereu.

Joaquim Correia, official de diligencias da comarca de Alemquer — declarado nos termos de ser substituido.

José Julio da Trindade Junior, juiz de paz do districto de Cantanhede, comarca do mesmo nome — exonerado, como requereu.

José Pinto de Mesquita Oliveira — nomeado para aquelle logar.

Por terem saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 11 d'este mês, novamente se publicam os seguintes despachos:

Novembro 10

Gaspar Dordio Rebocho Paes, juiz de paz do Cano, comarca de Estremoz — exonerado.

Manuel Domingos Chaveiro — nomeado para aquelle logar.

Por terem saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 14 do corrente, novamente se publicam os seguintes despachos:

Novembro 12

Manuel Pereira Cardoso, official de diligencias do juizo de paz de Gestação, comarca de Baião — exonerado.

João Pinto da Mota — nomeado para aquelle logar.

Declara-se sem effeito a rectificação publicada hoje no *Diario do Governo*, acerca da nomeação de Joaquim Augusto Monteiro Philippe para o logar de escrivão do quarto officio da comarca de Bragança.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de novembro de 1910. — O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Determina o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que passe a denominar-se Antiga Fabrica Nacional de Vidros da Marinha Grande o estabelecimento fabril do Estado que se tem denominado Real Fabrica de Vidros da Marinha Grande.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 14 de novembro de 1910. — *José Relvas*.

Repartição de Fazenda districtal de Castello Branco. — N.º 488. — Serviço da Republica. — Ex.º Sr. — Devidamente notificadas, tenho a honra de devolver a V. Ex.ª as inclusas folhas, que acompanharam o meu officio n.º 470, de 5 do corrente mês.

Saude e Fraternidade.

Castello Branco, 11 de novembro de 1910. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças. — Pelo Delegado do Thesouro, o primeiro official, *Jeronimo da Graça Biscaya*.